



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO EMERGENCIAL N° 032/2013

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-11 com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PAULO RICARDO CATTANEO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **BAGESTON & LORENZON LTDA**, inscrita no CNPJ, sob n° 06.285.539/0001-10, com sede na Av. Farrapos, 1740, no Bairro Botucaraí, em Soledade – RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente contratado tem por finalidade de contratar emergencialmente, devido à demora no procedimento de licitação e é realizado até que seja feito o procedimento de licitação, para a prestação de serviços com a mão de obra simples em serviços gerais, capina, serventes, recepcionistas e cuidadores, em razão da demanda de trabalho temporário decorrente da necessidade ocasional, sendo no máximo 20 (vinte) pessoas.

Cláusula Segunda: Do Preço

O **CONTRATANTE** pagará pela mão de obra individual a importância de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), unitário por uma carga de 08 (oito) horas dia, que será efetuado de acordo com a execução dos serviços.

Cláusula Terceira: Da Data de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no dia 10 de cada mês, mediante nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente deste Contrato e demais serviços serão custeados pela verba Limpeza e Conservação – 339039780000.

Cláusula Quinta: Da Responsabilidade

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, além do seu trabalho, o pessoal, encargos trabalhistas previdenciários, não respondendo o Contratante por qualquer encargo e nem perante os fornecedores de materiais, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do Contrato.

Cláusula Sexta: Da Vigência

A **CONTRATADA** deverá fornecer a Mão de Obra ora Contratada, por um período de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por mais 2 (dois) meses, havendo ajuste entre as partes.

Cláusula Sétima: Da Documentação

A empresa deverá apresentar a documentação que comprove a relação existente entre o Trabalhador e a empresa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Oitava: Da Fiscalização

A fiscalização de serviços será realizada por pessoas designada pelo Contratante, e serão levadas até responsável pela Contratada, eventuais ocorrências, em especial o que tiver em desacordo com as tarefas serem desenvolvidas.

Cláusula Sétima: Do Foro

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade-RS, 01 de abril de 2013.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

BAGESTON & LORENZON LTDA
Responsável da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Registrado sob nº 32/2013
do Livro 17 Fls. 151
Soledade, 01/04/2013
M. Galton